



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO  
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE  
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

## REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0019297-37.2021.6.17.8000

### 1. Resumo do Objeto

Contratação da empresa **KA Solution Informática Ltda**, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 02 (dois) servidores deste TRE/PE no curso VMWARE NSX-T DATA CENTER: INSTALL, CONFIGURE, MANAGE [V3.0], na modalidade on-line.

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2021.

### 2. Unidade Demandante

Unidade demandante: SEDOC

Unidade a ser capacitada: SEÇÃO DE GESTÃO DO NÚCLEO DA INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL - SENIC

### 3. Justificativa da Contratação

O NSX é o produto da VMWare que implementa a chamada microssegmentação nos serviços de TIC, permitindo um controle em tempo real dos fluxos de dados entre os servidores, possibilitando um isolamento completo de algum serviço comprometido através de mecanismos de IA integrada a um firewall horizontal nos datacenters do TRE/PE.

#### Pertinência das atividades desenvolvidas pela unidade com o conteúdo programático do curso

Conforme mensagem eletrônica (1648890), o treinamento em questão é de extrema importância para a seção, tendo em vista a necessidade urgente de se incrementarem medidas de segurança no ambiente do centro de processamento de dados (CPD), principalmente no contexto atual em que é cada vez maior o risco de ataques cibernéticos, especialmente em ano eleitoral.

A segurança do CPD é realizada, atualmente, com um equipamento firewall que fica na entrada (borda) da rede entre as máquinas de usuário e os servidores, porém, este equipamento não realiza a proteção dentro da rede dos servidores, caso um equipamento venha a ser invadido.

Neste caso, o equipamento invadido teria acesso a todos os outros equipamentos servidores e poderia causar um dano muito maior além do servidor "atacado". Esta possibilidade aumenta muito pelo fato de utilizarmos sistemas legados de outros órgãos ou outros TRE's que não possuem atualização sistemática de código. Neste exemplo, podemos apontar os sistemas SEI e Infôdip que, por não serem de desenvolvimento deste TRE, podem apresentar vulnerabilidades que venham a ser alvo de ataques externos.

O NSX irá permitir a implantação do chamado firewall horizontal na nossa rede dentro do datacenter.

Outra característica desta aquisição é a possibilidade de microssegmentação da rede de cada servidor, tratando as regras de segurança de acesso, de forma individualizada, por equipamento virtual, porém, controlando as aplicações de forma centralizada em um único console.

Ainda, vale ressaltar que conforme Matriz de Riscos em Segurança da Informação, elaborada pela Comissão de Segurança da Informação (CSI) do TRE-PE, há a indicação de manter atualizados os recursos de proteção e demais sistemas do ambiente do CPD, em resposta a riscos identificados.

A ferramenta **VMware NSX-T Data Center** foi adquirida recentemente pelo tribunal e será implantada em breve no ambiente de CPD do TRE-PE. Faz-se necessária a capacitação da equipe da SENIC para a utilização da ferramenta de forma que todas as funcionalidades sejam corretamente utilizadas.

#### Resultados esperados com a contratação

- Possibilitar um controle real dos fluxos entre os nossos serviços e as aplicações clientes, permitindo agir proativamente a incidentes de segurança.
- Ter à disposição mecanismos avançados de proteção de todos os demais equipamentos servidores, tornando o ambiente mais seguro contra vulnerabilidades de sistemas legados.
- Facilitar a gerência de rede em uma possível implantação do *site backup* do TRE-PE em outro TRE, fazendo com que a estrutura de endereçamento na rede dos servidores seja mantida, mesmo quando os servidores estiverem em funcionamento fora dos domínios da nossa rede local.

- Servidores aptos a implantar e configurar um firewall horizontal microsegmentado na infraestrutura de TIC.

#### 4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2021.

#### 5. Vinculação com Planejamento Estratégico

Não aplicável

#### 6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

*Marcar com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:*

1.	Adesão à ata de outro órgão federal	
2.	Contratação direta - Dispensa	
3.	Contratação direta - Inexigibilidade	X
4.	Pregão eletrônico	
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
8.	Outros (indicar a modalidade)	

*Obs.: De acordo com os requisitos e elementos que compõem a demanda, da urgência da contratação, bem como a natureza do objeto, sugerir a forma de contratação a ser empregada. A regra é, preferencialmente, Pregão Eletrônico. A forma presencial deve ser fortemente fundamentada.*

#### 6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Órgão	N.º Pregão	N.º Ata	Item	Valor Unitário	Vigência da ARP

#### 6.2 Formalização da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

#### 7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Capacitação de 02 (dois) servidores do TRE-PE no curso **VMware NSX-T Data Center: Install, Configure, Manage [V3.0]**, com o objetivo de treinar os servidores a instalar, configurar e gerenciar um ambiente VMware NSX-T™ Data Center, apresentando os principais recursos e funcionalidades do Data Center NSX-T oferecidos na versão NSX-T Data Center 3.0, incluindo a infraestrutura geral, comutação lógica, roteamento lógico, serviços de rede e segurança, micros segmentação e firewall.

#### 8. CATSER

Não se aplica.

### 9. Prazo da Prestação do Serviço

O prazo da execução dos serviços é de 40 horas/aula, no período 08 a 12 de novembro de 2021.

### 10. Período de Vigência do Contrato

Conforme discriminado no termos do tópico 9.

### 11. Local da Prestação do Serviço

O curso será ministrado na modalidade on-line, ao vivo.

### 12. Adjudicação do Objeto

Não aplicável.

### 13. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2020 do TRE/PE, conforme Informação 8933 da Assistência de Gestão Sociambiental (1168692), validada pela Informação (1409785).

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

### 14. Análise de Riscos

*Realizar análise relativa à contratação, que inclui ações para mitigar especialmente os riscos relevantes, em especial aqueles decorrentes do insucesso da contratação. Devem ser consideradas as lições aprendidas em outras contratações para evitar que problemas já ocorridos aconteçam novamente.*

#### Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação

1 - Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5 - Análise Quantitativa do Risco			6 - Controle Interno		
				5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	6.3 - Responsável
1	Refazimento da Inexibilidade	Invalidez dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada: certidões, atestados, declarações.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			

2	Atraso na Capacitação	Atrasos no início do evento por parte da PF ou PJ contratada; por ordem do próprio Tribunal ou desistência/mudança do instrutor/palestrante e possibilidade de substituição, entre outros	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			
3	Perda da Disponibilidade Orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal	Atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta			

*As orientações para elaboração do Mapa de Riscos e Controles Internos constam do Anexo da Resolução n.º 337/2018-TRE/PE.*

#### 15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Nome: Fernanda de Azevedo Batista  
 Matrícula: 309.16.824  
 Telefone: (81) 3194-9655  
 E-mail: fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br

Nome: Luciana Lima de Matos  
 Matrícula: 309.16.523  
 Telefone: (81) 3194-9535  
 E-mail: luciana.matos@tre-pe.jus.br

#### 16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

Gestor Titular: Fernanda de Azevedo Batista  
 CPF: 036.057.724-55

Gestor Substituto: Luciana Lima de Matos  
 CPF: 855.546.344-00

#### 17. Informações Complementares (se houver)

Não há informações complementares.

#### 18. Anexos

Não se aplica.

Recife, 29 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por LUCIANA LIMA DE MATOS, Chefe de Seção em Exercício, em





18/10/2021, às 11:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVEDO BATISTA**, Técnico(a) Judiciário(a), em 18/10/2021, às 11:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1636329** e o código CRC **B0406E1F**.

0019297-37.2021.6.17.8000

1636329v12



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO  
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE  
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

## TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS REF. PROC. SEI Nº 0019297-37.2021.6.17.8000

### 1. Objeto Contratado

Contratação da empresa **KA Solution Informática Ltda**, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 02 (dois) servidores deste TRE/PE no curso VMWARE NSX-T DATA CENTER: INSTALL, CONFIGURE, MANAGE [V3.0], na modalidade on-line.

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2021.

### 2. Modalidade de Contratação Adotada

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93.

### DADOS DA EMPRESA

- Nome: Ka Solution Informática Ltda.
- CNPJ: 04.527.228/0001-95
- Endereço: Rua Álvares Penteado, 203 – Centro – São Paulo/SP CEP: 01.012-001
- Dados Bancários: Banco Bradesco (237) - Ag. 3396 - C/C 44244-5

### 3. Parcelamento do Objeto

Não aplicável.

### 4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93 c/c § 1º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 25, 8.666/93. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

#### **Jurisprudência do TCU.**

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos**. (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993). Está exteriorizado através da **Súmula n.º 252 do TCU**. Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**” (DOU de 13/04/2010) (grifei)

A súmula em epígrafe confirma o *tripé basilar* relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico**; b) **a natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo)**.

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação (natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

**Singularidade, na verdade, é do serviço!** E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica**. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da singularidade “anômala” ou “diferenciada”:

#### **Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU**

##### **– Acórdão 2684/2008 – Plenário:**

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (grifo nosso)

##### **– Acórdão 1074/2013 – Plenário:**

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra “*Curso de Direito Administrativo*”, 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**” (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na Escola Judicial do TRT da 6ª Região, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, **ênfatiso que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição**, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado. O que entra em causa é a *singularidade relevante*, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

“Cumpra que os fatores singularizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o **serviço de um é o mais indicado do que o do outro.**” (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste TR trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores**,

**conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.** O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de inexibibilidade de licitação é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.** Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União**  
Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI  
Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. **Assunto: Administrativo**  
**Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal,** bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

**19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição.** A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. **O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.'** ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.”  
Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

A seleção de um *executor de confiança* implica em significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja *diferenciada e sofisticada* a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 8.666/93 ( § 1º, II, do Artigo 25) de notória especialização, *ipsis litteris***:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado** à plena satisfação do objeto do contrato”. (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extrai-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

...

30. **O conceito de notória especialização**, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho **é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato**. 31. **É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto**. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II." (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); '...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, **embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los)**. ... **A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º - seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público**'. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). **'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despendida, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!'** (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

## DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (KA SOLUTION).

A **KA SOLUTION INFORMÁTICA** apresenta-se como uma empresa especializada em consultoria e treinamento em tecnologia, sendo hoje considerada um dos maiores casos de sucesso do setor de tecnologia brasileiro, contando com uma série de prêmios e certificações que ratificam esse posicionamento entre um dos principais enablers de novas tecnologias. Além disso, somos uma empresa especializada e pioneira em treinamento à distância e-Learning (Bibliotecas em T.I, Desenvolvimento de Conteúdos Específicos, Tecnologia LMS - Learning Management System, e Hospedagem) e temos projetos com algumas das principais empresas do país.

Atuando no setor desde 1993, iniciou a sua trajetória fornecendo soluções de desenvolvimento para a IBM. Em 1996, já acumulava mais de 100 grandes casos de sucesso com algumas das mais importantes corporações do país. A partir de 1997, passou a ser um Microsoft Certified Partner (MCP). O fato de nos tornarmos um MCP nos motivou a atuar na área de treinamento um ano depois, em 1998. Neste mesmo ano, recebemos o título de Certified Partner for Learning Solutions (CPLS).

Em 2001, a empresa lançou as primeiras soluções de e-learning, oferecendo ao mercado o licenciamento de nosso LMS (Learning Management System), eCurso Corporate, nosso catálogo de cursos de TI on-line, a hospedagem, administração e suporte aos usuários, além do desenvolvimento de cursos customizados, visando atender às mais diversas necessidades das empresas. Já em 2003, consolidou na primeira posição no ranking da Microsoft Brasil, transformando-nos no maior CPLS – Microsoft Gold Certified Partner for Learning Solutions na América Latina.

Em 2004, a SAP® Brasil iniciou uma parceria onde fazia a entrega de suas Academias Oficiais em nossas instalações. No ano de 2007, a Ka Solution foi nomeada como primeiro parceiro oficial do programa SAP® Professionals no Brasil, atingindo a primeira posição no ranking da América Latina por vários anos consecutivos.

Em 2010, a KA SOLUTION se tornou uma parceira Oficial de Treinamento Oracle, e hoje, faz parte do Programa Oracle WDP (Workforce Development Professional), oferecendo ao mercado a todas as opções de cursos da plataforma Oracle e Java.

Em 2015, foi oficializada parceria com a EMC2, líder em soluções de armazenamento de dados, e com a (ISC) 2, organização que certifica mundialmente profissionais de segurança da informação, e passamos a ministrar Cursos Oficiais dos produtos EMC2 e os seminários oficiais para certificação CISSP, CSSP e CSSLP, respectivamente para gestores de segurança da informação, administradores de redes/banco de dados e desenvolvedores de aplicativos. Finalmente, em 2016, a empresa assumiu os novos desafios de levar ao mercado os cursos oficiais preparatórios para as certificações Citrix e VMware, e de seus produtos especializados em virtualização de desktops, servidores e de segurança e alta performance de redes, estejam elas hospedadas nos clientes ou na nuvem.

Na América Latina, atualmente a empresa é o Maior Centro de Treinamento Oficial da Microsoft, a maior Empresa Certificadora Microsoft e a maior empresa formadora de Consultores de Implementação do sistema SAP. No Brasil, somos também destaque na formação de profissionais Oracle.

O treinamento VMWARE NSX-T DATA CENTER: INSTALL, CONFIGURE, MANAGE [V3.0] será realizado no período de 08 a 12 de novembro de 2021, com carga horária de 40 horas aula. O treinamento tem como objetivo a capacitação de 02 (dois) servidores do TRE-PE nos conhecimentos e habilidades necessárias para a instalação, configuração e gerenciamento de um ambiente VMware NSX-T™ Data Center, com a apresentação dos principais recursos e funcionalidades do Data Center NSX-T oferecidos na versão NSX-T Data Center 3.0, incluindo a infraestrutura geral, comutação lógica, roteamento lógico, serviços de rede e segurança, micros segmentação e firewall.

De outra banda, a **KA SOLUTION INFORMÁTICA** também possui grande experiência no mercado, prestando treinamentos a diversas instituições, conforme Nota de Empenho e Notas Fiscais anexas (1648564).

#### **Nota de Empenho**

a) TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Nota de Empenho 2019NE000813, emitida em 03/09/2019. Curso "VMware NSX: Install, Configure, Manage (V6.2), para 02 (dois) servidores, com carga horária de 40 horas-aula, no período de 16 a 20 de setembro de 2019. Valor Total: R\$ 18.400,00.

#### **Notas Fiscais**

b) Nota Fiscal 5440, de 12/08/2019. Tomador de Serviços: EQUINIX DO BRASIL SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA . Treinamento para 07 (sete) alunos. Valor Total: R\$ 26.000,00.

c) Nota Fiscal 6930, de 04/12/2020. Tomador de Serviços: ISH TECNOLOGIA S/A. Treinamento de VMware vSphere, VMware vSAN, VMware NSX-T Data Center. VMware vCloud Director, com carga horária total de 160 horas-aula. Valor Total: R\$ 46.495,00.

d) Nota Fiscal 7900, de 12/05/2021. Tomador de Serviços: TELMEX DO BRASIL S.A. Treinamento para 07 (sete) alunos. Valor Total: R\$ 74.890,00.

e) Nota Fiscal 9467, de 16/09/2021. Tomador de Serviços: EQUINIX DO BRASIL SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA . Treinamento para 03 (sete) alunos. Valor Total: R\$ 16.876,00.

## **5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Não aplicável.

## **6. Vigência do Contrato**

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

## **7. Descrição dos serviços**

Capacitação de 02 (dois) servidores do TRE-PE no curso **VMware NSX-T Data Center: Install, Configure, Manage [V3.0]**, com o objetivo de treinar os servidores a instalar, configurar e gerenciar um ambiente VMware NSX-T™ Data Center, apresentando os principais recursos e funcionalidades do Data Center NSX-T oferecidos na versão NSX-T Data Center 3.0, incluindo a infraestrutura geral, comutação lógica, roteamento lógico, serviços de rede e segurança, micros segmentação e firewall.

### **7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços**

O curso será ministrado em 40 horas/aula, na modalidade on-line, ao vivo.



## 7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

O prazo da execução dos serviços é de 40 horas/aula, no período 08 a 12 de novembro de 2021.

## 7.3. Materiais e Equipamentos

A contratada será responsável pela acessibilidade do curso on-line.

## 8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

Não se aplica.

## 9. Visita Técnica/Vistoria

Não se aplica.

## 10. Obrigações do Contratante

Efetuar, nos termos do tópico 12, o pagamento pelos serviços prestados.

## 11. Obrigações da Contratada

Prestação do serviço discriminado nos termos do tópico 7 e dos subtópicos 7.1 e 7.3 (parte).

## 12. Pagamento

**R\$ 28.910,00 (vinte e oito mil e novecentos e dez reais)**, referente à participação de 02 (dois) servidores do TRE/PE. Custo de R\$ 14.455,00 (quatorze mil e quatrocentos e cinquenta cinco reais) por servidor.

## 13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

Não se aplica.

## 14. Penalidades

Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 7, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 12.

## 15. Garantia dos Serviços/Materiais

Não aplicável.

## 16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

**R\$ 28.910,00 (vinte e oito mil e novecentos e dez reais)**, referente à inscrição de 02 (dois) servidores do TRE/PE. Não haverá gastos com diárias e passagens aéreas.

## 17. Modalidade de Empenho

X	ORDINÁRIO		ESTIMATIVO		GLOBAL
---	-----------	--	------------	--	--------

*Para o caso de despesas que envolvam mais de uma modalidade de empenho, detalhar os valores. Exemplos: Contratos que abrangem vários tipos de despesas; contrato de locação de mão-de-obra, que abrange serviços ordinários (empenho global), diárias e serviços extraordinários (empenho estimativo).*

### Definições:

- **Empenho Ordinário:** empenho de valor fixo, cujo pagamento ocorra de uma só vez, ex: pagamento de curso, pedido de ata;
- **Empenho Estimativo:** empenho cujo montante não se possa determinar previamente, ex: diárias, passagens, energia, água;
- **Empenho Global:** empenho utilizado para despesa de valor determinado, sujeito a parcelamento, ex: contratos de locação de imóvel.

## 18. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

Não se aplica.

## 19. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2020 do TRE/PE, conforme Informação 8933 da Assistência de Gestão Sociambiental (1168692), validada pela Informação (1409785).

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

## 20. Gestão e Fiscalização Contratual

Gestor Titular: Fernanda de Azevedo Batista

CPF: 036.057.724-55

Gestor Titular: Luciana Lima de Matos

CPF: 855.546.344-00

## 21. ANEXOS

### ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO

#### Notas Similares (1648652)

#### 1) ISH TECNOLOGIA S/A

**Treinamentos:** VMware vSphere: Install, Configure, Manage (V7); VMware vSAN: Deploy and Manage

(V6.7); VMware NSX-T Data Center: Install, Configure, Manage (V3) e VMware vCloud Director: Install, Configure, Manage (V9.x)

**Nota Fiscal** N° 6930, emitida em 04/12/2020

**Valor:** R\$ 46.495,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos e noventa e cinco reais), referente à participação de 04 (quatro) alunos.

## 2) TELMEX DO BRASIL S.A

**Treinamentos:** Mware vSAN: Deply and Manage (V6.6); VMware NSX: Install, Configure, Manage (V6.4) e VMware Site Recovery Manager: Install, Configure, Manage (V6.1)

**Nota Fiscal** N° 7900, emitida em 12/05/2021

**Valor:** R\$ 74.890,00 (setenta e quatro mil e oitocentos e noventa reais), referente à participação de 07 (sete) alunos.

## 3) EQUINIX DO BRASIL SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.

**Treinamentos:** VMware vSphere: Install, Configure, Manage (V7.0) e e VMware Site Recovery Manager: Install, Configure, Manage (V6.1)

**Nota Fiscal** N° 9467, emitida em 16/09/2021

**Valor:** R\$ 16.876,00 (dezesseis mil e oitocentos e setenta e seis reais), referente à participação de 03 (três) alunos.

## OUTROS ANEXOS

- a) Proposta Oficial - KA SOLUTION (1636351);
- b) Consulta ao SICAF (1646429);
- c) Consulta ao CADIN (1646429);
- d) Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 007/2005 (1646429);
- e) Declaração que não emprega menor (1646429);
- f) Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade (1646429);
- g) Nota de Empenho e Notas Fiscais - KA SOLUTION (1648564);
- h) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (1648646);
- i) Notas Similares (1648652);
- j) E-mail de justificativa (1648890).

Recife, 29 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVÊDO BATISTA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 18/10/2021, às 08:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA LIMA DE MATOS, Chefe de Seção em Exercício**, em 18/10/2021, às 12:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1636330** e o código CRC **3DABAF1C**.

---

0019297-37.2021.6.17.8000

1636330v21